

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto de Lei Nº146/2025 (Mens. 184 PL Executivo 168)

Autoria: Poder Executivo Municipal

**Projeto de Lei Nº 146/2025 - Dispõe sobre a instituição do
PROGRAMA MAIS LEITE no âmbito do município de Rolim de
Moura/RO e dá outras providências.**

**RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
CONCLUSÃO**

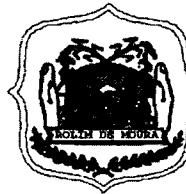
-RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei, do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme documentação acostada ao **Processo Administrativo nº 1894/2025** que “dispõe sobre criação do Programa Mais Leite no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências”

Quanto à proposição legislativa em análise, observa-se sendo matéria de grande relevância em âmbito municipal, uma vez que nesta institui-se através do fortalecimento do setor de produção leiteira, expansão das boas práticas agropecuárias, ampliar a assistência técnica e contribuir para a geração de renda para agricultores familiares e produtores rurais, justificando-se pelo seu caráter público.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

O projeto prevê que a execução ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser desenvolvida em cooperação com instituições de ensino, associações, cooperativas e demais entidades do setor rural, conforme previsto em seus artigos, em observância aos recursos para execução do programa, estes poderão ser provenientes de dotações orçamentárias próprias, parcerias, convênios e transferências voluntárias, conforme o art. 6º da proposição.

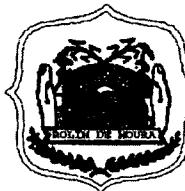
Ademais, observa-se que o município de Rolim de Moura possui significativa participação no setor leiteiro, sendo esta uma das principais atividades agropecuárias de sua zona rural, através da criação deste programa ocorrerá diretamente a contribuição para o desenvolvimento econômico local, dessa forma fortalecendo a agricultura familiar, ampliando a capacidade produtiva, promovendo melhoria genética e qualificação técnica dos produtores.

Além disso, o referido projeto promove políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável que se baseiam através do alinhamento às demandas produtivas atuais, fortalecendo o setor primário e incentivando a permanência das famílias no campo como base no sustento da agricultura em âmbito municipal.

Portanto, a proposta será analisada quanto à sua conformidade jurídica, administrativa e constitucional, visto que os autos vieram com as justificativas do projeto de lei e encaminhado à comissão permanente de ação e bem-estar social, educação, cultura, desporto e lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, acessibilidade e eficiência dos serviços públicos.

Eis o Relatório

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

-FUNDAMENTAÇÃO

A análise do **Projeto de Lei nº146/2025** por esta comissão considerou os seguintes aspectos legais e regimentais, os quais demonstram a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Destaca-se que a proposição observa os requisitos formais de técnica legislativa, conforme dispõe o **art. 3º da Lei Complementar nº 95/1998**, que determina que a elaboração e redação das leis devem prezar pela clareza, precisão e ordem lógica, o que se verifica na presente proposição, uma vez que o texto legal apresenta objetivos definidos, competências delimitadas e mecanismos de execução administrativa bem estabelecidos.

Vejamos:

“Art. 3º - A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão aos princípios da clareza, precisão e ordem lógica.”

Considerando o conteúdo da proposição, trata-se do principal diploma legal que disciplina sobre o que se encontra supracitado, é notório diante da fundamentação de competência municipal em concordância com o interesse local, observando o **inciso I do Art. 30 da Constituição da República**.

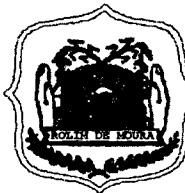
Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;”

Além disso, destaca-se que a promoção da produção agropecuária é o incentivo à geração de renda constituem competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no **inciso VIII do artigo 23, da Carta Magna.**

Vejamos:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

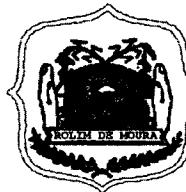
(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;”

Observa-se que o dispositivo constitucional acima estabelece, de maneira expressa, que o fomento à produção agropecuária não é atribuição exclusiva de um único ente, mas sim dever solidário entre as esferas federativas, permitindo e legitimando a atuação legislativa e administrativa do município na implementação de políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento rural, melhoria da produtividade e geração de renda no meio agrícola.

Salienta-se que, no mesmo sentido, a política agrícola nacional é orientada pela integração entre Município, Estado e União, conforme estabelece o **art. 187 da Constituição Federal**, destacando-se, para o presente caso, os **incisos III, IV, VI e VII**, diretamente relacionados à finalidade do Programa Mais Leite, restada reservada em capítulo para tratar da Política Agrícola, em seu Capítulo III, intitulado: “Da Política

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer; Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Agrícola e Fundiária e Da Reforma Agrária” que prevê que a política agrícola será executada mediante a utilização de instrumentos que possibilitem o desenvolvimento produtivo, tecnológico e organizacional do meio rural.

Vejamos:

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo União, Estados e Municípios, levando-se em conta, especialmente:

(...)

III - a pesquisa e a tecnologia;

IV - a assistência técnica e a extensão rural;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - os serviços oficiais de defesa sanitária animal e vegetal.”

Por sua vez, este também pode ser atribuído ao fato de que a competência legislativa se encontra sob regulamento descrito por lei orgânica do município de Rolim de Moura ao que se dispõe ao **artigo 8º, inciso I.**

Vejamos:

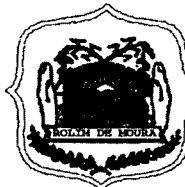
“Art. 8º. – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...”)

Além do que já se foi exposto, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que seja realizada a propositura de projeto de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos, conforme dispõe o art. 43, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

desenvolvimento rural sustentável, a melhoria contínua da produtividade e a ampliação da oferta de alimentos.

Vejamos:

“Art. 2º – A Política Agrícola tem por finalidade promover o desenvolvimento rural e a utilização racional dos recursos naturais.”

Além disso, o **art. 5º, incisos I, II e III** do mesmo diploma legal prevê a adoção de medidas voltadas ao fomento tecnológico, assistência técnica, capacitação e modernização produtiva, ações que se harmonizam integralmente com os objetivos delineados pela presente proposição.

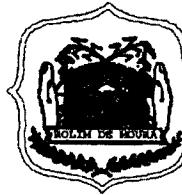
Vejamos:

“Art. 5º – Constituem instrumentos da política agrícola:

- I – a pesquisa e a inovação tecnológica;**
- II – a assistência técnica e a extensão rural;**
- III – a capacitação e formação de produtores rurais.”**

Ademais, destaca-se que a medida atende ao princípio do interesse público primário, ao passo que contribui para o fortalecimento econômico do setor rural, amplia oportunidades de trabalho no campo, favorece o abastecimento alimentar e reforça a economia local, promovendo desenvolvimento sustentável em conformidade com o que determina o **art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal**, que estabelece como competência comum dos entes federativos o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar.

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

-CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, resta evidenciada a compatibilidade da matéria com os princípios constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, assegurando-se o uso adequado e transparente dos recursos financeiros públicos.

O presente parecer, devidamente instruído com os embasamentos jurídicos e técnicos necessários, revela que a propositura observa as normas da técnica legislativa, atendendo aos princípios da legalidade, legitimidade, conveniência e oportunidade administrativa, sendo assim, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA** após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**, encaminhando o trâmite regular, do Projeto de Lei da presente propositura.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura - RO, 7 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 07/11/2025 12:41:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

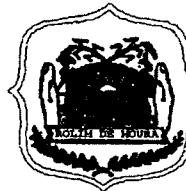
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Vereadora / Relatora

De acordo:

CIDINEI FURTUNATO

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Vereador

Edilson dos Santos
EDILSON DOS SANTOS

Vereador/Presidente/CESA

Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 146/2025 (Mens. 021 PL Executivo 16)

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915